

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI N. 4.480, DE 15 DE MARÇO DE 2017

*Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 6% (seis por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

**Art. 2º** O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 24, 50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

**Art. 3º** A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal “José Castanheira” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- a) Auxiliar de Maestro..... 150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra..... 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

**Art. 4º** A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal “Abrão Calil Neto” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

**Art. 5º** A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

**Art. 6º** O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$ 1.175,00 (hum mil cento e setenta e cinco reais), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

**Art. 7º** O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 8º** Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE -, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

**Parágrafo único.** O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

**Art. 9º** Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual, da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme prescreve o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de março de 2017.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -